

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS INSTITUTO NACIONAL ANTIRRACISTA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO- INADI

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - O Instituto Nacional Antirracista da Diversidade e Inclusão é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como entidade beneficente social - CEBAS o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Complementar n. 187, de dezembro de 2021.

Artigo 2º - O Instituto Nacional Antirracista da Diversidade e Inclusão, doravante denominado simplesmente de INADI, tem Foro e Sede na Rua Oliveira de Melo, n. 710, em Cordovil, no Rio de Janeiro, - CEP.: 21250-140- RJ, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - O Instituto Nacional Antirracista da Diversidade e Inclusão atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações antirracistas em níveis estruturais, institucionais e inter e intrapessoais, com recortes nas áreas de saúde e saneamento; segurança pública; educação, pesquisa e trabalho; arte e esporte, meio ambiente; comunicação e cultura; empreendedorismo e crédito ou microcrédito; novas tecnologias e processos informacionais, entre outros, em diferentes territórios, em especial favelas, comunidades e periferias, e de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países, através das seguintes linhas de atuação:

- i. Adotar, fortalecer e implementar programas e projetos, de instituições, governamentais, privadas e não governamentais, orientados à ação para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata concebidos para assegurar o pleno desfrute dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e a garantia de valores diversidade, a igualdade, a equidade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e a participação, inclusive em processos políticos e de representatividade junto a instituições, governamentais, privadas quer lucrativistas como não governamentais, nacionais e internacionais, para minorias étnico raciais e de gênero;
- ii. Promover e/ou fortalecer ações, mecanismos e/ou instituições, redes, coletivos, lideranças, locais, regionais, nacionais e internacionais, com vistas a formular monitorar e implementar políticas, estratégias, planos e ações de combate ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, e promover a igualdade racial, com a ampla participação das favelas, comunidades e periferias;
- iii. Organizar, desenvolver e/ou participar de ações, entre estas: campanhas, eventos como conferências, seminários, fóruns, entre outros; e/ou das elaboração e promoção de produtos sociais, como: cursos, publicações entre estas livros didáticos, filmes entre estes documentários, bem como, de memoriais que se prestem ao reconhecimento de tragédias, das vítimas e seus descendentes, todos de forma material e/ou digital, dentre outras ações e produtos sociais, destinados sempre a desencadear um debate aberto, a sensibilização e mobilização para a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância

correlata, com a participação de todas as partes relevantes, incluindo o governo, representantes dos movimentos organizados e indivíduos ou grupos, em especial as minorias que são vítimas das violências decorrentes;

- iv. Promover ações que busquem melhor e maior conhecimento, reconhecimento e respeito público pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes, dos povos indígenas e de outras minorias correlatas, assim como da luta histórica de minorias de gênero, inclusive através de pesquisas dentre outras ferramentas didáticas de educação e da democratização dos meios de comunicações, de modo a promover a inclusão completa e precisa da história e das contribuições desses povos, dentre outras minorias, a partir dos currículos das escolas, públicas e privadas, dos meios de cultura como novelas, reality shows, redes sociais, entre outros;
- v. Criar, desenvolver ou/e apoiar iniciativas e ferramentas de educação antirracista, com vista a qualificação e treino dos quadros de gestão das instituições governamentais, privadas e não governamentais, formais e não formais, locais e nacionais, nas formas materiais e/ou digitais, que promovam os direitos humanos, os enfrentamentos ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, inclusive com transversalizações necessárias como socioambiental e saúde pública e complementar (popular), economia criativa, social e solidária;
- vi. Coletar, compilar, analisar, divulgar e publicar informações e dados, inclusive com fins estatísticos e seguros em níveis locais e não locais, com fins de instruir medidas pertinentes junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, em especial Conselhos, Ministério Público, Judiciário e outras representações, em prol aos enfrentamentos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e as violências correlatas, e de forma a exigir a adoção de medidas de equidade, igualdade e dignidade humana, observada a legislação nacional, garantindo o direito à privacidade e ao princípio da autoidentificação.
- vii. Adotar medidas eficazes e apropriadas, incluindo medidas legais conforme o caso, promovendo a formação e/ou integrando a redes locais, regionais, nacionais e internacionais, para combater todos os atos de racismo, em particular a disseminação de ideias baseadas na superioridade ou ódio racial, incitamento ao ódio racial, violência ou incitamento à violência racial, bem como propaganda racista e participação em organizações racistas; e, na perseguição da eliminação do fenômeno popularmente conhecido como "perfil racial" (*"racial profiling"*);
- viii. Facilitar o acesso à justiça as vítimas de racismo realizando processos e materiais de orientação e informação qualificada, promovendo redes de segurança e defesa de direitos civis fundamentais que sejam integradas por organismos da Administração da Justiça e da sociedade e comunidade organizada(s), locais e nacionais, com fins de serem garantidos com equidade, direito à presunção de inocência, o direito à assistência de um advogado e, na eventualidade intérprete, o direito a um tribunal independente e imparcial, garantias de indenizações em face aos prejuízos e danos raciais, assim como de perdão e reparação socio-racial e de justiça social, de todos os direitos garantidos a qualquer pessoa humana;
- ix. Desenvolver e promover ações e estratégias afirmativas ou positivas, entre esses planos de desenvolvimento de quotas junto a instituições, locais, regionais e nacional de ensino, que de 1º, 2º ou 3º grau, bem como, das instituições de qualificação e trabalho, e de fornecimento de crédito de desenvolvimento, na busca de

isenções fiscais-tributárias, com vista à criação de condições para que moradores das favelas, comunidades e periferias, participem efetivamente nas tomadas de decisões e que exerçam seus direitos civis, culturais, econômicos políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não discriminação .

- x. Desenvolver, consolidar e expandir esforços para promoção e concretização de mediações , cooperações bilaterais e multilaterais , regionais, nacional e internacional na implementação de programas, projetos e estratégias modelos, que sirvam a políticas públicas de desenvolvimento e integração de comunidades, favelas e periferias as cidades, que se constituam a partir de dimensões antirracistas , de proteção de grupos e culturais ancestrais existentes nas comunidades, e com respeito aos processos e histórias de criatividade e linguagens, alimentação, medicina alternativa, música e folclores, entre outros
- xi. Desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para moradorxs de favelas, comunidades e periferias, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios empreendimentos, criando com isto mais oportunidades de renda, bem como, sensibilizando e estimulando pessoas físicas empresarias e empresas de vários setores da nossa sociedade a geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para essa população, inclusive pessoas com deficiência;
- xii. Promover e difundir a prática esportiva e também correlatas aos esportes e bem estar em diversas modalidades, tais quais de nutrição, posturas de bem estar mental , para crianças, jovens e adultos pertencentes a minorias de raça e gênero, em diferentes idade e pessoas com deficiência, assim como atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não-profissional como para-atletas, em diversas modalidades, sempre a partir do viés da pratica antirracista ;
- xiii. Integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nas favelas, comunidades e periferias, a partir da produção, arrecadação e distribuição de bens de interesse público como água, alimentos, referentes a higiene, e outros, e também de equipamentos que auxiliem a formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao reflorestamento e utilização para produção de equipamentos, instrumentos de materiais reaproveitáveis.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social o **INADI** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam para a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda o **INADI** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.



Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - O INADI é constituído por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração, Conselho Diretor e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.




Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado que encontra-se em poder da Associação, que poderá ser disponibilizado de forma material ou digital, assegura a forma de assinatura do mesmo a(o)(x) interessado(a) (x), remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Artigo 9º - Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 10º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:



- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Instituição;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Diretor, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração e do Conselho Diretor, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição;
- f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição;
- g) Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 100.000 (cem mil) reais, pertencentes à Instituição; e
- h) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas;

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor, quando será convocada por, no mínimo, 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor, conforme o caso, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quórum* do parágrafo único do artigo 10º.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 13º - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor da Instituição eleito por aclamação dos presentes.



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14º - A Instituição terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, com mandato de 04 (quatro) anos, será composto pelo mínimo de 03 (três) e no máximo de 04 (quatro) membros, entre os associados, admitindo uma recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participarem.


Parágrafo Terceiro – Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Artigo 15º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e
- b) Cônjuge, companheiros ou parente, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade; e
- c) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 16º – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Instituição;
- b) Aprovação das propostas que gerem obrigações para Instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão;
- c) Aprovação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimentos;
- d) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Diretoria; 



- e) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Instituição tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Aprovação do Regimento Interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovação por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, dos empregados da Instituição;
- h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa;
- j) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Instituição, adotando as providências cabíveis;
- k) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva; e

Artigo 17º – Poderá a Instituição, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.

Artigo 18º - O Conselho de Administração terá, pelo menos, 03 (três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 19º - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 20º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21º - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 22º – Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, em sua ausência:

- a) Representará a Instituição em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de

instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;

- b) Convocar o Conselho de Administração ou assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem ter, entretanto, direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civas sem fins lucrativos;

Artigo 23º – A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DO CONSELHO DIRETOR:

Artigo 24º - A Instituição terá um Conselho Diretor, como órgão de deliberação superior, com mandato de 04 (quatro) anos, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas ao atendimento a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP. para atuação nos limites de da referida qualificação, admitindo uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será composto pelo mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros e elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participarem.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho Diretor não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor que forem eleitos para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Artigo 25º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Diretor não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e



- b) Cônjuge, companheiros ou parente, consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade; e
- c) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo as constantes no art. 16 supra, nas ações vinculadas ao atendimento de legislação pertinente a qualificação como OSCIP, em vigência e que se busque atendimento.

Artigo 27º – Poderá a Instituição, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, nacional e internacional, seja como associada ou colaboradora, qualificadas nos termos da legislação de qualificação como OSCIP a que se busque atendimento.

Artigo 28º – O Conselho Diretor terá, pelo menos, 03 (três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 29º – O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 30º – Todas as deliberações do Conselho Diretor serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 31º - Os trabalhos do Conselho Diretor serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 32º – Compete ao Presidente, nas ações vinculadas a legislação em vigência que trata da matéria de qualificação como OSCIP.

a) Representará a Instituição em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;

b) Convocar o Conselho Diretor;



c) Participar das reuniões do Conselho Diretor, sem ter, entretanto, direito a voto;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civas sem fins lucrativos;

Artigo 33º – A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA:

Artigo 34º - A Diretoria será formada pelo Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, encarregado da gestão e operacionalidade da Instituição e enquanto estiver no exercício do cargo, terá suspenso seus direitos de associados e de voto na Assembleia Geral e terá mandato enquanto perdurar sua nomeação.

Parágrafo único – A Diretoria será formada ainda pelo Vice-Diretor Executivo, que será nomeado pelo Diretor Executivo e atuará na ausência deste, com todas as suas competências.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Executivo e ao Vice-Diretor na sua ausência:

a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Diretor, conforme o caso;

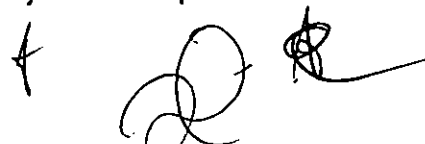
b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;

c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Instituição conforme definido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Diretor, conforme o caso;

d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;

e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração e do Conselho Diretor, conforme o caso, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;

f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou



jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no artigo 10º, alínea "g" deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

j) Nomear e destituir seu Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo único – Os Diretores da INADI não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade considerando restrições instituídas por qualificações específicas, como das Organizações Sociais, como se verifica pela Lei Estado do RJ Nº 6.470 de 12.06.13.

Parágrafo segundo – Diretores do INADI não poderão ser, portanto, considerando a eventual possibilidade de qualificação enquanto Organização Social : Cônjuge, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor, conforme o caso, com posterior *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será escolhido entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da



Instituição, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, tendo no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros.

Artigo 38º - É vedado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 39º - Os recursos e o patrimônio da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo - A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

Capítulo IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 40º - As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, na eventualidade, de determinação pelo contrato ou legislação aplicável ao modelo de qualificação que detiver a época a Instituição, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço -FGTS, além da



publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;

d) as prestações de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88, e com base na legislação constitucional e/ou completar e/ou ordinária em vigência a época, quando tratar de obrigações vinculadas ao atendimento de qualificação específica.

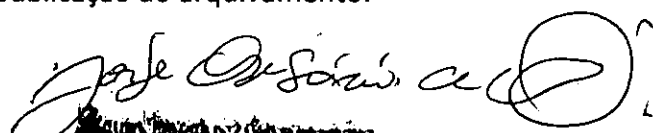
Capítulo V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO

Artigo 41º - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, com *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 42º - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra Instituição qualificada para o mesmo objeto social, ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Parágrafo único - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no(s) Conselho(s) Estadual(ais) e/ou Municipal (ais) de Assistência Social, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria e eventuais procedimento administrativos necessários ao requerimentos das isenções fiscais-tributárias correlatas.

Artigo 43º - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.


Jose Osório de Azevedo
Advogado
OAB/RJ nº 202.974



Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

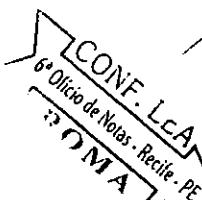
Artigo 45º - O exercício social encenar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - Após a aprovação deste Estatuto Social, constitua-se obrigação do presidente que abaixo assina a regularização e publicidade junto a órgão público competente, a partir do que a produzir efeitos, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro 2021.



[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
GERALDO HENRIQUE DOS SANTOS COELHO
CPF: 083.541.107-96



[Handwritten Signature]
VICE-PRESIDENTE
ANNA KARLA DA SILVA PEREIRA
CPF: 049.461.284-33

[Handwritten Signature]
ADVOGADO

Advogado O. de Conceição
Advogado
CAB/RJ nº 202.974



OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA - Rua Celso Ribeiro Lima, 110 - Penha - RJ

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: ANNA KARLA DA SILVA PEREIRA
Em teste da verdade, Recife-PE 31/08/2022 12:55:33 Esp: 4,28 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,10 TSNR: 0,95 PERCE: 0,48 ISS: 0,24 TOTAL: 6,10
REJANE ESTEVAO CIPRIANO Escrevente



Selo: 0877248.ZMO87202205.04010
Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/validador

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547 / 2560-8188
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de GERALDO HENRIQUE DOS SANTOS COELHO - EEJPI1536-EEA, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 10/01/2023-16:39:03. Cód.: 00803591-10.
Thais Nathasha dos Santos Silva - Escrevente.
QTD.1-Emolumento R\$ 9,31-Taxas R\$ 6,27-TotalR\$15,58.
Consulte em <http://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>.



14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Thais Nathasha dos Santos Silva
Escrevente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-289280 - INSTITUTO NACIONAL ANTIRRACISTA DA DIVERSIDADE
E INCLUSÃO

202305251419453 12/06/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 7.62

Selo: EEMN32991 BUY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

